



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária**

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2012

**INTEGRAÇÃO E SUPORTE À AÇÃO DE FOMENTO A  
EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES DE  
COOPERAÇÃO CONSTITUÍDAS POR CATADORES E CATADORAS DE  
MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS**

**Brasília**  
**2012**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária**

**Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2012**

**INTEGRAÇÃO E SUPORTE À AÇÃO DE FOMENTO A EMPREENDIMENTOS  
ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO CONSTITUÍDAS POR  
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS**

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela SENAES/MTE entre 00h00 do dia 24 de setembro e até às 24h59min do dia 22 de outubro de 2012, nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** - O objetivo desta Chamada Pública é a seleção de projeto que torne mais eficaz a integração, articulação e apoio às entidades parceiras da SENAES/MTE que executam ações de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” com a finalidade de inclusão socioeconômica de catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**1.2** – Objetivos Específicos:

- a) Apoiar a articulação e integração das entidades parceiras em torno dos temas comuns da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política de Economia Solidária e do Plano Brasil Sem Miséria do Governo Federal de forma integrada às políticas municipais e estaduais que tratam destes temas;
- b) Realizar processos formativos e informativos especializados juntos às entidades executoras de projetos cujo objeto é a organização de catadores e o fomento aos EES de resíduos no que concerne aos aspectos e conteúdos estratégicos da Política Nacional de Economia Solidária, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Brasil Sem Miséria, bem como orientações relativas aos aspectos operacionais dos projetos;
- c) Fornecer assessoramento técnico especializado às entidades parceiras executoras das ações de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” apoiadas pela SENAES/MTE no que concerne aos aspectos estratégicos de inclusão socioeconômica de catadores na política de resíduos sólidos com ênfase para estratégias de organização, formalização e estruturação de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação constituídas por catadores e catadoras de materiais recicláveis; verticalização de processos de reciclagem em cadeias produtivas relacionadas aos resíduos sólidos; arranjos organizacionais de coleta seletiva solidária com organizações de catadores de materiais recicláveis; logística de coleta e reciclagem de resíduos sólidos; e

- d) Elaborar estudos específicos na área de resíduos sólidos fornecendo subsídios para aperfeiçoamento e operacionalização das políticas públicas com foco na inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

## 2. JUSTIFICATIVA

A questão da coleta seletiva, triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis e da inclusão dos catadores de materiais recicláveis apresenta-se como um dos eixos estratégicos hoje para o poder público e a sociedade, possuindo implicações sociais, ambientais, culturais e econômicas, relacionadas ao modelo de desenvolvimento predominante. As implicações comportamentais relacionadas às práticas de consumo da sociedade repercutem diretamente nas questões ambientais porque lida com um dos elementos de maior impacto no meio ambiente: os resíduos sólidos. Do ponto de vista social, envolve diretamente indivíduos que tiram seu sustento de um sistema de consumo do qual são, eles próprios, excluídos. É, ao mesmo tempo, um problema urgente e uma oportunidade de inclusão e correção de distorções sociais históricas.

Segundo os dados do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (MNCR), são aproximadamente 800.000 trabalhadoras e trabalhadores que se dedicam às atividades desta cadeia produtiva, distribuídos principalmente nas áreas de coleta, triagem, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis, mas ainda um percentual muito grande deste total realiza as atividades de forma isolada ou em família, nos lixões e ruas dos municípios brasileiros.

As políticas públicas de apoio e fomento a esse setor produtivo, em diversas áreas e níveis de governo, são cada vez mais presentes, mas em sua maioria chegam apenas aos grupos de catadores organizados, principalmente nos que constituem cooperativas. Exemplos disso são o Decreto 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; a alteração, por parte da Lei 11.445, do XXVII do Art. 24 da Lei 8666/93, que dispensa licitação na contratação de associações e cooperativas para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos, desde que compostas por pessoas físicas de baixa renda.

Como reconhecimento da importância crescente e estratégica do setor da coleta e reciclagem de resíduos sólidos, o Governo Federal criou, em 2003, o Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, com o objetivo de articular, no âmbito dos Ministérios e órgãos públicos, as ações de apoio e fomento ao segmento dos catadores de materiais recicláveis. Com o Decreto 5.940/2006, institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores.

A conquista mais recente no campo legislativo - e provavelmente a mais significativa - foi a sanção e a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no ano de 2010, com a inclusão das cooperativas e associações de catadores como parte significativa da lei, estando presentes inclusive entre os objetivos e instrumentos da Política, no Plano Nacional de Resíduos sólidos e também nos planos estaduais e municipais (Lei 12.305/10). A mesma lei estabelece prazo – de até 2014 – para encerramento das atividades dos “lixões” a céu aberto. A polêmica lei materializa as conquistas do setor, mas somente abrange grupos organizados e formalizados.

Apesar dos recentes avanços nos processos organizativos, a grande maioria de catadores e catadoras de materiais recicláveis ainda atua de forma individualizada e precarizada, sem nenhum tipo de suporte organizativo e vulnerável às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza morando nas ruas e junto aos lixões. Da mesma forma, muitas das organizações já constituídas, associações e cooperativas, encontram-se ainda fragilizadas, sem as condições necessárias e adequadas à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores e trabalhadoras.

Desde a sua criação em 2003, a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu prioridade para o fomento às organizações de catadores e catadoras de materiais recicláveis. Atualmente, desenvolve a Ação 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos”. Além de outras iniciativas, desde 2007, foi implantado o **Projeto Cataforte** com a finalidade de fomentar o desenvolvimento e fortalecer as iniciativas econômicas solidárias, em consonância com um novo modelo de tratamento integrado de resíduos e a erradicação dos lixões, beneficiando cerca de 11 mil catadores e catadoras de materiais recicláveis que já

estão organizados em cooperativas e redes de cooperação. No entanto, permanece o desafio de ampliar essas ações com os que ainda “não estão adequadamente organizados”.

A partir de 2011, no âmbito das ações de inclusão produtiva do Plano Brasil Sem Miséria, a SENAES/MTE em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, vem ampliando o apoio aos processos organizativos dos catadores de materiais recicláveis com respostas adequadas e permanentes às necessidades de formação e assessoramento técnico e organizativo, além do atendimento às demandas de acesso a infraestrutura adequada, crédito e de organização da comercialização do associativismo na cadeia produtiva da reciclagem.

Percebe-se que esses trabalhadores e trabalhadoras e suas organizações se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade e viabilidade das atividades econômicas que realizam. Neste sentido, as ações de formação e assistência técnica para o segmento dos catadores de materiais recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, devem fortalecer o potencial de inclusão social e de sustentabilidade das suas organizações.

Por meio da chamada pública SENAES/MTE 004/2011, foram selecionadas 31 entidades para fomentarem a organização de catadores de materiais recicláveis que ainda estão trabalhando de forma isolada, ou nos lixões ou nas ruas das cidades. Tais projetos também visam fortalecer os empreendimentos econômicos solidários de catadores já constituídos e redes de articulação e comercialização de materiais.

Além dos projetos selecionados na Chamada 004/2011, no exercício 2012 a SENAES/MTE está ampliando sua atuação na temática em parceria com governos estaduais, a exemplo do apoio à Cadeia Produtiva do PET, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e da estruturação do Polo da Reciclagem para atender catadores oriundos do lixão de Gramacho, em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Essas parcerias serão ampliadas nos exercícios de 2012 a 2014.

O objetivo da presente chamada pública é selecionar projeto nacional para articular, integrar e apoiar as entidades acima citadas, cujo objetivo de atuação é o mesmo, porém, que possuem diferentes realidades locais – auxiliando a construção de unidade da política implementada pelo Governo Federal. O edital também prevê a elaboração de estudos de casos de sucesso locais, que possam ser replicados em outras partes do país, e de propostas de implementação dos novos desafios trazidos pela aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no tocante aos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

### **3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

**3.1 - Instituição Conveniente:** as Instituições de Ensino Superior, as Instituições de Educação Técnica e Superior, as fundações de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, as instituições privadas sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal;
- b) ter objetivo regimental ou estatutário relacionado ao objeto deste edital;
- c) possuir pelo menos 3 (três) anos de experiência prévia e capacidade institucional no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste edital comprovada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, declarações de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais responsáveis pelo acompanhamento às áreas de políticas públicas relacionadas ao objeto deste edital, dentre outras.

**3.2 – Instituição Interveniente:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**3.3 – Não são elegíveis** como conveniente ou interveniente as instituições selecionadas na Chamada Pública 004/2011 da SENAES/MTE, tendo em vista de que serão partícipes beneficiárias do presente edital.

**3.4 – Condições de participação.** As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)); (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007)
- b) cadastrar previamente no Siconv comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- c) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2012 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; (art. 34, inciso VII, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO)
- d) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011)
- e) será vetada a participação de entidade privada sem fins lucrativo que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507/2011)
- f) será vetada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507/2011; e
- g) não será consentida a participação de entidade sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507/2011).

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

**4.1 - Da abrangência das propostas.** No presente Edital será selecionada (01) uma proposta para execução em abrangência nacional, com foco nos estados onde já foram selecionadas proposta de atuação junto ao público em questão, quais sejam: BA, CE, GO, MG, PB, PE, PR, RJ, RS, SC, SE e SP.

**4.2 – Dos beneficiários das propostas.**

- a) **Beneficiários diretos:** entidades governamentais e as instituições privadas sem fins lucrativos, executoras de ações de ações de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” com a finalidade de inclusão socioeconômica de catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
- b) **Beneficiários indiretos:** catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em especial aqueles que ainda estão em situação de pobreza extrema, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada.

**4.3 - Dos aspectos metodológicos e objetivos da proposta.** Para a consecução dos objetivos constantes do item 1.2 deste Edital, as propostas deverão conter atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando os seguintes produtos e atividades e as demais orientações metodológicas no Termo de referência desta Chamada Pública, em Anexo I:

- a) Realização de atividades de apoio à articulação e integração das entidades parceiras em torno dos temas comuns da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política de Economia Solidária e do Plano Brasil Sem Miséria do Governo Federal, bem como orientações relativas aos aspectos

- operacionais dos projetos, normas operacionais e a utilização dos sistemas de Tecnologias de Informática envolvidos no acompanhamento dos projetos;
- b) Realização de processos formativos e informativos especializados juntos às entidades executoras de projetos cujo objeto é a organização de catadores e o fomento aos EES de resíduos no que concerne aos aspectos e conteúdos estratégicos da Política Nacional de Economia Solidária, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Brasil Sem Miséria, bem como orientações relativas aos aspectos operacionais dos projetos;
  - c) Fornecimento de assessoramento técnico especializado às entidades parceiras executoras das ações de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” apoiadas pela SENAES/MTE no que concerne aos aspectos estratégicos de inclusão socioeconômica de catadores na política de resíduos sólidos com ênfase para estratégias de organização, formalização e estruturação de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação constituídas por catadores e catadoras de materiais recicláveis; verticalização de processos de reciclagem em cadeias produtivas relacionadas aos resíduos sólidos; arranjos organizacionais de coleta seletiva solidária com organizações de catadores de materiais recicláveis; logística de coleta e reciclagem de resíduos sólidos;
  - d) Elaboração de estudos na área de resíduos sólidos fornecendo subsídios para aperfeiçoamento e operacionalização das políticas públicas com foco na inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, com base nos conteúdos indicados no Termo de Referência (Anexo I); e
  - e) Cada um dos estudos realizados deverá gerar subsídios e publicações: relatórios técnicos completos e detalhados com os conteúdos abordados e experiências analisadas; subsídios impressos em linguagem adequada para as organizações de catadores de materiais recicláveis; e material audiovisual sobre cada um dos temas com disponibilização na internet e distribuição em conjunto de DVD's.

Obs.: As atividades formativas e de assessoramento técnico que serão desenvolvidas no projeto selecionado na presente Chamada Pública deverão ser articuladas, por orientação da SENAES/MTE, às iniciativas da REDE NACIONAL DE CENTROS DE FORMAÇÃO E APOIO A ASSESSORIA TÉCNICA EM ECONOMIA SOLIDÁRIA (REDE CFES), conforme Edital 01/2012 da SENAES/MTE (disponível em <http://portal.mte.gov.br/editais/chamadas-publicas-3.htm>).

**4.4 – Dos aspectos formais das propostas.** As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no Art. 19 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) descrição do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes em consonância com o programa federal - 2029 (PPA 2012 – 2015) e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- d) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- e) previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;
- f) plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- g) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

**4.5 – Da exigência de Participação e de Controle Social.** O processo de execução do projeto deverá prevê um Comitê Gestor com representante da entidade conveniente, da SENAES/MTE, de órgãos do Governo Federal indicados pela SENAES/MTE; da rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária e de representação de organizações de economia solidária e de catadores de materiais recicláveis.

## **5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

**5.1 – Recursos disponíveis:** No âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de até **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), originários da Ação Orçamentária 8274 - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos; Programa 2067 - Resíduos Sólidos Urbanos; do Plano Plurianual do Governo Federal 2012 a 2015. No exercício de 2012 serão disponibilizados recursos no valor de até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). Para os exercícios 2013 e 2014, os recursos restantes serão consignados pela SENAES/MTE no orçamento da Ação 8274.

**5.2 – Despesas financeáveis.** Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas de custeio e de investimento.

**5.2.1 - Despesas correntes** tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

**5.2.2 -** As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pela SENAES/MTE (Art. 60, Portaria Interministerial 507/2011);
- b) Não será permitida a contratação genérica de atividades e serviços, como, por exemplo, transferir a outra entidade a realização de eventos;
- c) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela SENAES/MTE como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- d) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- e) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações, limitado ao valor máximo de R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); e
- f) quando se tratar de alocação de recursos publico a entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do Artigo 52, da Portaria Interministerial 507/2011, desde que expressamente autorizadas pela SENAES e demonstradas no convênio e no Plano de Trabalho, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

Obs.: No caso de Termo de Cooperação celebrado com Instituição de Ensino Superior (IFES), a SENAES/MTE não poderá fazer repasse para diárias e passagens nos elementos de despesa 14, 33 e 36. Nesses casos, se forem necessárias à execução do projeto, a instituição deverá assumir tais despesas no seu orçamento próprio.

**5.3 – Despesas não-financeáveis.** Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SENAES/MTE:

- a) despesas de capital (equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s));
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) despesas operativas do conveniente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio etc.);
- d) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- e) despesas para a elaboração da proposta;
- f) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- g) ações de caráter sigiloso;
- h) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- i) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- j) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- k) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- l) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- m) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- p) despesas com financiamento de dívida;
- q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- r) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**5.4 – Das parcelas do desembolso da concedente:** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6º da Portaria do MTE Nº 586/2008.

## **6. CONTRAPARTIDA**

**6.1 - Da exigência e percentual para instituições privadas sem fins lucrativos.** Tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 36, § 2º, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego definiu por meio da Portaria Nº 1.050, de 03 de julho de 2012, a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de **2% (dois por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira**, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com entidades privadas sem fins lucrativos.



**6.2 - Instituições isentas de contrapartida.** No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nos seguintes casos:

- a) nas descentralizações de recursos previstos em Termos de Cooperação celebrados diretamente com **Instituições Federais** de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior; e
- b) nas transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**6.3 - Da forma da contrapartida.** A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

## 7. PRAZOS

### 7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	24/09/2012
Data de abertura do SICONV para cadastro de propostas	24/09/2012
Data final para envio da proposta e documentação complementar	22/10/2012
Divulgação dos Resultados	26/10/2012
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	01/11/2012
Prazo para impugnação dos recursos interpostos	09/11/2012
Publicação do resultado final	09/11/2012

- a) **O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE;**
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 003/2012 no seguinte endereço:

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Secretaria Nacional de Economia Solidária**

**Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 003/2012**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar**

**CEP: 70.059-900 - Brasília-DF**

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

**7.2 – Prazo de Validade:** o presente Edital terá validade de 24 meses.

**7.3 – Prazo de Execução do Projeto:** o prazo de execução do projeto deverá ser de 24 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

**7.4 – Divulgação dos Resultados:** os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

### 8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), no Programa 3800020120033, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no Item 4.4 do presente Edital;
- c) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais do Termo de Referência (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em **meio físico**, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

**8.2 – Comprovante de Execução de Atividades.** Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507/2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no Siconv de “Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”.

Obs.: Para esse procedimento, recomenda-se a leitura do “Manual de Cadastramento de Proponente Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”, no endereço: <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais>.

**8.3 – Documentação Complementar.** O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no **Anexo III**, que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

## 9. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

**9.1 – Habilitação.** Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.3 e 8.2 deste Edital;
- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos pelas instituições públicas federais, no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1, considerando a exceção prevista no Item 8.4; e

- d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no **item 3** deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo III.

## 9.2 – Avaliação de Mérito.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2012, analisará o mérito das propostas habilitadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

### P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria no fortalecimento institucional e integração de políticas públicas nas seguintes áreas: economia solidária; resíduos sólidos; trabalho e emprego e desenvolvimento social ou econômico.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de assessoria e consultoria no fortalecimento institucional e integração de políticas públicas desenvolvidos pela instituição nas seguintes áreas: economia solidária; resíduos sólidos; trabalho e emprego e desenvolvimento social ou econômico.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
c. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária que atuam com fomento às organizações de catadores de materiais recicláveis, comprovadas por meio de declarações emitidas pelas mesmas.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
f. Qualificação da Equipe Institucional que será envolvida na execução do projeto	0 a 5 pontos	01
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>

### P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>40</b>

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “e” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no Projeto Básico.
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “f” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “g” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
  - i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
  - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouco clara ou inadequada;
  - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

### **9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.**

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ( $PF = P1 + P2$ ).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de  $P1 + P2$  será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

**9.4** – Nos termos do Artigo 26, §1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho selecionado, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

## **10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**10.1** - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o **estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas)**, a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- g) estatuto atualizado e ata de eleição e posse da atual direção da instituição convenente; e
- h) Plano de Trabalho aprovado.

**10.2 – Assinatura do Termo de Convênio.** No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio ou Termo de Cooperação (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1 -** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1 – Suspensão do desembolso das parcelas dos recursos** no caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no Termo de Convênio até a regularização da pendência, conforme previsto no art. 79 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

**12.2 – Rescisão do convênio** com base nas motivações, previstas no Art. 81 da Portaria Interministerial nº. 507/2011: inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**12.3 – Instauração de Tomada de Contas Especial** se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará as seguintes sanções previstas no § 3º do art. 82 da Portaria Interministerial nº. 507/2011:

- a) A SENAES/MTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, conforme o § 3º do art. 72 da Portaria Interministerial nº. 507/2011;
- b) a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011; e
- c) o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

### **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 – Publicação do Edital:** Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de trinta dias, na primeira página do sítio oficial do MTE, no Portal dos Convênios (§ único do art. 7º da Portaria Interministerial nº. 507/2011) e o extrato do Edital no Diário Oficial da União.

**13.2 - Acompanhamento e Avaliação:** o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pela SENAES/MTE;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também pela SENAES/MTE no Siconv, no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

**12.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública:** a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.4 – Casos Omissos:** a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

**12.5 – Relação de Anexos:** constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Relação de documentação complementar
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio ou Termo de Cooperação

**12.6 -** Esclarecimentos sobre o conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail [senaes@mte.gov.br](mailto:senaes@mte.gov.br), ou pelos telefones: (61) 2031-6533/6534.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

**PAUL SINGER**

Secretário Nacional de Economia Solidária